



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/3.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de aditamento**

**Capítulo XVI**

**Outras alterações legislativas de natureza fiscal**

**Artigo 190.º-A**

**Processo de avaliação geral dos prédios rústicos**

1 – Em 2017, o Governo inicia um processo de avaliação geral dos prédios rústicos de área igual ou superior a 50 hectares.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo apresenta à Assembleia da República, no prazo de 90 dias, uma proposta de revisão do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis e de alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, no sentido de atualizar os critérios de avaliação dos prédios rústicos e criar as condições técnicas e jurídicas necessárias ao processo de avaliação geral dos prédios rústicos de área igual ou superior a 50 hectares.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

João Ramos

**Nota justificativa**

Em Portugal, cidadãos ou empresas são detentores de extensas propriedades rústicas. O processo de concentração de propriedade está bem expresso nas estatísticas agrícolas que indicam a diminuição do número de explorações e o aumento da sua dimensão. Se nas regiões de minifúndio a concentração de propriedade, nomeadamente por emparcelamento, é desejável, nas áreas de latifúndio indicam uma concentração ainda maior da propriedade dos prédios.

Paralelamente prédios de alargada dimensão pagam valores diminutos de IMI, desadequado em função do seu potencial produtivo ou de arrecadação de rendimentos. É incompreensível que imóveis rústicos de muitas dezenas ou centenas de hectares com elevado valor comercial paguem um IMI menor ao de prédios urbanos de reduzido valor patrimonial e comercial. Este facto, de profunda injustiça fiscal, decorre do valor patrimonial atualmente atribuído a essas grandes propriedades.

É nesse contexto, que o PCP propõe que em 2017 se proceda à reavaliação do valor patrimonial dos prédios rústicos de área superior a 50 hectares.

Precisamente por se procurar maior justiça fiscal se deixam de fora deste processo, prédios abaixo dos 50 hectares, por corresponderem a pequenas e médias explorações agrícolas.

Assim, o PCP prevê a necessidade de serem revistos os critérios de avaliação dos prédios rústicos e as condições técnicas que permitam a reavaliação dos prédios rústicos de área superior a 50 hectares, no essencial, concentrados nos distritos de Beja, Évora, Portalegre, Santarém e Setúbal.